



# MUCAJAÍ

**DIÁRIO OFICIAL** | Poder Executivo Municipal  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE  
MAIO DE 2021

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES | EDIÇÃO Nº 46

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- Diária  
MUCAJAÍ-RR, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

### SUMÁRIO

**GABINETE DA PREFEITA E SEC DE EDUCAÇÃO..... 2**

### PODER EXECUTIVO

#### **Prefeita**

Eronildes Aparecida Gonçalves

#### **Vice-Prefeito**

Cleude Rodrigues Diolino

#### **Gabinete Executivo**

Edio Vieira Lopes Junior

#### **Procuradoria Geral do Município**

Francisco Feliciano da Conceição

#### **Controle Interno**

Alderlândia dos Santos Oliveira

#### **Comissão Permanente de Licitação-CPL**

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil

#### **Municipal**

Thaygra Emanuelle Andrade mourão Alves

#### **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

#### **Guarda Civil Municipal-GCM**

Daniel Fernandes Souza Filho -Diretor

#### **Departamento de Imprensa Oficial**

Lucas Grandinetti -Diretor

#### **SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP**

Dayane Nunes Melo

**Secretaria Municipal da Educação- SEMED**

Sueli Terezinha Magalhães

**Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA**

Antonio Carlos Monteiro de Figueiredo

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI**

Cleude Rodrigues Diolino

**Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**

Jordana Fernandes de Almeida

**Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças -**

**SEMPOF**

Dezinho Alves de Oliveira

**Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG**

José Divonier Silva de Vasconcelos

**Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA**

Luzinete Mesquita

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET**

José Cravino de Oliveira Filho

**GABINETE DA PREFEITA**

**ERRATA AO DECRETO Nº 035/2021**

**CONSIDERANDO** a necessidade do funcionamento da Comissão Permanente de Licitação no dia 01 de novembro de 2021, em razão das cessões de julgamento já previamente agendadas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Decreto nº 035 de 27 de outubro de 2021 que “TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO DO DIA 28 DE OUTUBRO “DIA DO SERVIDOR PÚBLICO”, PARA O DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para fazer constar que não haverá interrupção do funcionamento da CPL no dia 01 de novembro de 2021.

**Art. 2º** Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
**PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL**

**2ª CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.**

A **Prefeitura Municipal de Mucajaí**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº. 32 W, inscrita no CNPJ sob nº. **04.056.198/0001-86**, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar a 2ª Chamada Pública de Nº **002/2021** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, cujo objetivo atender aos alunos que são beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contados a partir da data de assinatura do contrato.

**1- DO OBJETO**

1.1. 2ª Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, cujo objetivo atender aos alunos que são beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>ABÓBORA VERDE</b> com casca lisa e brilhante, firme, não pode estar murcha.	KG	672	R\$ 4,10	R\$ 2.755,20
2	<b>ALFACE</b> fresca, folhas sãs, sem manchas. Tipos variados	UND	900	R\$ 3,83	R\$ 3.447,00
3	<b>BANANA COMPRIDA</b> grau médio de amadurecimento, cascas sãs, sem rupturas.	KG	1.420	R\$ 4,60	R\$ 6.532,00
4	<b>BANANA PRATA</b> grau médio de amadurecimento, cascas sãs, sem rupturas.	KG	144	R\$ 4,03	R\$ 580,32
5	<b>BATATA DOCE</b> com casca lisa e brilhante, firme, não pode estar murcha.	KG	350	R\$ 5,17	R\$ 1.809,50
6	<b>LARANJA</b> casca lisa, fina e brilhante, suculenta e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcha.	KG	560	R\$ 4,57	R\$ 2.559,20
7	<b>LIMÃO</b> casca lisa, fina e brilhante, suculenta e madura, de primeira qualidade, não pode estar murcha.	KG	336	R\$ 3,47	R\$ 1.165,92
8	<b>MACAXEIRA (RAIZ)</b> sem excessos terrosos, de boa qualidade e aparência	KG	1.000	R\$ 3,93	R\$ 3.930,00

9	<b>MAXIXE</b> com casca lisa e brilhante, firme, não pode estar murcho.	KG	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
10	<b>PEPINO</b> caipira/japonês casca lisa, fina e brilhante, succulenta e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcha.	KG	1.299	R\$ 5,33	R\$ 6.923,67
11	<b>PIMENTÃO VERDE</b> casca lisa, fina e brilhante, succulenta e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcha.	KG	1.487	R\$ 11,40	R\$ 16.951,80
12	<b>QUIABO</b> com casca lisa e brilhante, firme, não pode estar murcho.	KG	200	R\$ 6,57	R\$ 1.314,00
13	<b>TOMATE</b> casca lisa, fina e brilhante, succulenta e madura, de primeira qualidade, não pode estar murcha.	KG	3.175	R\$ 9,00	R\$ 28.575,00
14	<b>FEIJÃO VERDE</b> casca lisa, fina e brilhante, succulenta e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcha.	KG	2.800	R\$ 11,33	R\$ 31.724,00
15	<b>GOIABA</b> casca lisa, fina e brilhante, succulenta e madura, de primeira qualidade, não pode estar murcha.	KG	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
16	<b>ACEROLA</b> casca lisa, fina e brilhante, succulenta e madura, de primeira qualidade, não pode estar murcha.	KG	500	R\$ 7,67	R\$ 3.835,00

17	<b>MARACUJA</b> casca lisa, fina e brilhante, succulenta e madura, de primeira qualidade, não pode estar murcha.	KG	354	R\$ 10,67	R\$ 3.777,18
18	<b>GRAVIOLA</b> casca lisa, fina e brilhante, succulenta e madura, de primeira qualidade, não pode estar murcha.	KG	240	R\$ 10,83	R\$ 2.599,20
19	<b>MILHO VERDE</b> espigas de boa qualidade	KG	1.150	R\$ 2,43	R\$ 2.794,50
20	<b>GALINHA CAIPIRA</b>	KG	250	R\$ 62,67	R\$ 15.667,50
<b>TOTAL – (Cento e Quarenta e Um Mil Setecentos e Quarenta Reais e Noventa e Nove Centavos)</b>					<b>R\$ 141.740,99</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020).

1.2. Com base no cálculo dos produtos do objeto do Termo de Referência, foi utilizado a planilha do Excel que o valor pode variar percentualmente 2 (dois) décimos para maior ou 2 (dois) décimos para menor. Sendo que para validação da proposta será de acordo com o valor legal de aceitação.

## 2. FONTE DE RECURSO

### 2.1. Recursos provenientes do PNAE:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
----------------------	---------------------	------------------

<b>PNAE/CRECHE</b>	3.3.90.30.00	08.306.0008.2020.000
<b>PNAE/PRÉ-ESCOLA</b>	3.3.90.30.00	08.306.0008.2022.000
<b>PNAE/FUNDAMENTAL</b>	3.3.90.30.00	08.306.0008.2023.000

### 3. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

**3.1.** Para participar da **2ª CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, OS GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS, deverão apresentar os envelopes com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA no dia **17 de novembro de 2021 às 09h00min**, nas dependências do Centro de Convenções – Jose Souza de Lima, situada a Av. Firmino Azevedo, Centro – Mucajaí-RR.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CHAMADA PUBLICA

**4.1.** Os produtos alimentícios a serem adquiridos em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art. 40 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores. Devendo também respeitar as Especificações Técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação no **ITEM 1**, priorizando, sempre que possível os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Sendo proibida a aquisição de gêneros alimentícios que não estejam descritos neste edital.

### 5. DO PRAZO E FORNECIMENTO

**5.1.** O prazo de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta 2ª Chamada Pública, terá a vigência até o término da quantidade adquirida ou até o fim da vigência do instrumento contratual.

**5.2.** A aquisição dos produtos poderá variar de acordo com a demanda e a safra, bem como a época de produção de frutíferos, levando sempre em conta os valores nutricionais para a substituição por similares.

**5.3.** Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, mediante solicitação da administração;

**5.4.** Para o fornecimento de gêneros alimentícios, os credenciados deverão utilizar os meios de transporte de sua propriedade, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com combustíveis utilizando no deslocamento além dos encargos e despesas com manutenção e conservação de veículos, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de risco contra terceiros, em caso de acidentes.

**5.5.** No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade, sendo inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 – ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária

e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no **ITEM I**.

**5.6.** Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85 – ABNT não serão recebidos pela Secretaria Municipal de Educação de Mucajaí – RR.

**5.7.** O contratante poderá se recusar a receber os objetos deste chamamento público, caso estejam em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

**5.8.** Somente poderão prestar os serviços aqueles que forem devidamente credenciados, que atendam às exigências deste Edital.

**5.9.** Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má prestação dos serviços de fornecimento da alimentação escolar.

## **6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**6.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**6.2.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

### **6.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)**

Apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **6.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

Apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **6.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

Apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
  - c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
  - d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
  - e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
  - f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
  - g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
  - h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- 6.5.** O projeto de venda deverá ser apresentado em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

#### **6.6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

- a) No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **ANEXO I** da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE
- b) A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em até 02 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02(dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- c) O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 30 da Resolução Nº 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- d) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- e) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**7.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**7.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I O grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;
- II O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;



IV O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**7.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP(s).

I – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

II – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**7.4.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **7.1** e **7.2**.

## **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

**8.1.** O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **Secretaria Municipal de Educação** situada na Av. Firmino Azevedo, Centro – Mucajaí-RR, no dia **24 de novembro de 2021**, no horário das 08:00 às 14:00 **horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02(dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

## **9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**9.1.**A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo sob orientação do Fiscal de contrato da Agricultura Familiar nomeado através de portaria pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá um cronograma de entrega por meio de requisições.

Item	Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega(semanal,quinzenal)

## 9. PAGAMENTO

**10.2.** O pagamento será realizado até o **15º** dia após a última entrega do mês, por meio de ordem bancaria, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** O presente edital da Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais:

- a) Secretaria Municipal de Educação situada a Av. Firmino Azevedo, Centro – Mucajaí-RR;
- b) Nas escolas da rede Municipal de ensino de Mucajaí-RR;
- c) No mural da prefeitura de Mucajaí-RR
- d) No portal da Transparência da prefeitura de Mucajaí – RR;
- e) Casa do Produtor Rural, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, Centro – Mucajaí – RR.

**13.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**13.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

**I.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

**II.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA:**

- a) **ANEXO I** – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS;
- b) **ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)
- c) **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)
- d) **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS)
- e) **ANEXO V** – MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL
- f) **ANEXO VI** – MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA DA ESCOLA
- g) **ANEXO VII** – MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA DA PREFEITURA
- h) **ANEXO VIII** – MODELO DA MINUTA DO CONTRATO
- i) **ANEXO IX** – COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

Mucajaí – RR, 29 de outubro de 2021.

**SULEI TEREZINHA MAGALHÃES**  
*SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*  
**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
*PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR*